



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ: 05.149.083/0001-07
GABINETE DA CONTROLADORA



PARECER TÉCNICO Nº 1504002/2025

I. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E OBJETO.

EXERCÍCIO: 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0086/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: CARONA A.2025-0010

MODALIDADE: Adesão a Ata de Registro de Preços.

UNIDADE INTERESSADA: Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais.

OBJETO: Contratação de serviços de locação de veículos leves e pesados, máquinas pesadas, caminhões e equipamentos para execução e manutenção de vias públicas urbanas e rurais, em atendimento as necessidades da prefeitura, secretarias e fundos municipais do município de Bonito/PA, por meio da Adesão a Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 9.2024-00017, do município de Oeiras/PA.

O presente parecer tem por objetivo analisar o procedimento licitatório supracitado, em conformidade com as normas legais vigentes, especialmente a Lei de Licitações 14.133/2021, de 01/04/2021, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), a Instrução Normativa nº 22/2021 de 10/12/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA) e demais normas legais aplicáveis, conforme resultado da análise.

II. DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO.

O controle interno desempenha função essencial na fiscalização e na verificação da correta aplicação dos recursos públicos, garantindo a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e probidade administrativa dos atos administrativos.

Nos termos do artigo 74 da Constituição Federal de 1988, cabe aos órgãos municipais manterem sistemas de controle interno para avaliar a execução das despesas e a observância das normas fiscais e contábeis aplicáveis.



De acordo com Bittencourt (2000), *"o controle interno é instrumento indispensável para assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a administração pública, além de promover a boa governança"*.

Nesse sentido, Oliveira (2012) destaca que *"o sistema de controle interno, quando bem estruturado e operacionalizado, torna-se um aliado estratégico na prevenção de irregularidades e no aperfeiçoamento da gestão pública"*.

Conforme dispõe o *Manual de Controle Interno, 2024*, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), *"o fortalecimento do controle interno visa concretizar o papel pedagógico e preventivo da Corte de Contas, orientando os jurisdicionados sobre a importância e a necessidade de uma efetiva implementação do Sistema de Controle Interno"*.

Ainda segundo o mesmo manual, *"o cumprimento das normativas e legislações vigentes é essencial para o bom funcionamento do Sistema de Controle Interno e para a prevenção de possíveis irregularidades"*.

Passo então à **análise técnica**.

III. DA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO ATENDIMENTO DOS ATOS NECESSÁRIOS DURANTE A FASE INTERNA.

3.1. Do Documento de Formalização de Demanda;

Nos autos do processo constam os Documentos de Formalização de Demanda, das seguintes secretarias:

- ✓ Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte (fls. 03 a 06);

- ✓ Secretaria Municipal de Agricultura (fls. 08 a 09);
- ✓ Secretaria Municipal de Saúde (fls. 11 a 13);
- ✓ Secretaria Municipal de Educação (fls. 15 a 17);
- ✓ Secretaria Municipal de Meio Ambiente (fls. 19 a 21);
- ✓ Secretaria Municipal de Administração (fls. 22 e 23);

Todos os documentos referentes à formalização da demanda encontram-se devidamente acompanhados das justificativas para a contratação, estando assinados pelos respectivos secretários municipais.

3.2. Da instauração do procedimento administrativo (fl. 25);

O Secretário Municipal de Administração, instaurou procedimento administrativo, sob o nº 0086/2025.

3.3. Do Estudo Técnico Preliminar (fls. 31 a 75);

O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo Secretário Municipal de Administração, evidenciando:

- ✓ A descrição da necessidade (Art. 18, §1º, I da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ Os requisitos da contratação (Art. 18, §1º, III da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ A estimativa da quantidade (Art. 18, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ O levantamento de mercado (Art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ A estimativa de valor (Art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ A descrição da solução como um todo (Art. 18, §1º, VII da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ A demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratação Anual (Art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021);

- ✓ A justificativa para parcelamento ou não da contratação (Art. 18, §1º, VIII da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ O demonstrativo dos resultados pretendidos (Art. 18, §1º, IX da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ As providências as serem adotadas previamente à celebração do contrato (Art. 18, §1º, X da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ As contratações correlatas e/ou interdependentes (Art. 18, §1º, XI da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ As descrições dos possíveis impactos ambientais (Art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021); e o,
- ✓ Posicionamento conclusivo (Art. 18, §1º, XIII da Lei nº 14.133/2021);

Todos os itens constantes do Estudo Técnico Preliminar foram elaborados em estrita conformidade com o disposto no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo desde a descrição da necessidade até a avaliação dos possíveis impactos ambientais e o posicionamento conclusivo.

Nesse sentido, o responsável pela elaboração do ETP concluiu pela viabilidade e pertinência da contratação, evidenciando que a mesma atende às necessidades da administração pública, garantindo a economicidade, a eficiência e a observância dos princípios norteadores da contratação pública.

3.4. Da Análise de Risco (fls. 76 a 78);

O Secretário Municipal de Administração elaborou a análise de riscos, na qual foram identificados quatro riscos, devidamente acompanhados das respectivas ações preventivas e de contingência, evidenciando os possíveis danos, bem como as medidas propostas para mitigação e resposta a eventuais ocorrências.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ: 05.149.083/0001-07
GABINETE DA CONTROLADORA



3.5. Do Termo de Referência (fls. 79 a 91);

O Termo de Referência foi elaborado em estrita observância aos ditames legais aplicáveis, contemplando em seu escopo todos os requisitos necessários à adequada execução e entrega do objeto contratado. O documento estabelece de forma clara e objetiva as exigências de habilitação, o modo de seleção do fornecedor, o regime de execução contratual, bem como os prazos e as condições de pagamento.

Ressalta-se que sua elaboração visa assegurar a eficiência, a economicidade e a legalidade do processo licitatório, promovendo a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

3.6. Da Pesquisa de Preço (fls. 93 a 132);

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos termos do art. 5º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, tendo sido devidamente assinada pelo Diretor do Setor de Compras.

O valor médio total estimado para a contratação foi apurado em R\$ 5.376.882,73 (Cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos).

O Diretor apresentou o mapa de preços, ao qual foram anexadas as cotações dos fornecedores, contendo os valores médios apurados na pesquisa de preços realizada.

3.7. Da justificativa da vantajosidade da Adesão a Ata de Registro de Preços (fls. 133 a 141);



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ: 05.149.083/0001-07
GABINETE DA CONTROLADORA



O Diretor do Departamento de Compras anexou ao processo justificativa formal, na qual declara ter realizado pesquisa de atas de registro de preços vigentes, consultando, para tanto, o Portal de Compras Governamentais, o Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), bem como os portais da transparência de outros entes federativos. Informa, ainda, que os valores obtidos na pesquisa estão superiores aos constantes na ata de registro de preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 9.2024-00017, realizado pela Prefeitura Municipal de Oeiras/PA, o que evidencia, em tese, a vantajosidade da adesão a essa ata. Ao final, o Diretor subscreve a referida justificativa, conferindo-lhe legitimidade e responsabilidade.

6

3.8. Da Solicitação de Dotação orçamentária, informação de dotação orçamentária e da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 142 a 158);

Foram adotadas as providências necessárias para a verificação da disponibilidade orçamentária e a obtenção da autorização para a contratação do objeto em questão, mediante o encaminhamento de despachos às autoridades competentes.

O Departamento de Contabilidade, por sua vez, emitiu as Informações de Dotação Orçamentária, indicando as rubricas específicas que dispõem de recursos suficientes para custear as despesas previstas.

Além disso, em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, foram apresentadas as Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira, assegurando a conformidade orçamentária e financeira da contratação pretendida.



3.9. Da consulta prévia órgão ou entidade gerenciadora e ao fornecedor (fls. 159 a 324);

O Prefeito Municipal de Bonito, por meio do Ofício nº 138/2025, datado de 08 de abril de 2025, formalizou junto ao Prefeito do Município de Oeiras do Pará o pedido de adesão à Ata de Registro de Preços, proveniente do Pregão Eletrônico SRP nº 9.2024-00017.

Em resposta, a Prefeitura de Oeiras do Pará manifestou-se em 09 de abril de 2025, no qual declarou, de forma clara e objetiva, o aceite à solicitação apresentada: “... em atendimento a solicitação da Prefeitura Municipal de Bonito, conforme ofício nº 138/2025 de 08 de abril de 2025. AUTORIZO a Adesão a Ata de Registro de Preços”.

Na sequência, o Secretário Municipal de Administração do Município de Bonito convocou a empresa E. S. CAMBRAIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.918.600/0001-92, para que se manifestasse quanto à aceitação de adesão da referida ata. Em resposta, através do ofício nº 14/2025 de 10/04/2024, a empresa permitiu a ADESÃO parcial à Ata de Registro de Preços, proveniente do processo licitatório SRP nº 9/2024-0017.

IV. DA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS DA PUBLICIDADE DOS ATOS (fls. 176 a 177).

Em pesquisa ao cumprimento dos requisitos de legais da publicidade dos atos do processo original, temos o seguinte:

4.1. Publicação do Edital;

- ✓ DOU Nº 114 SEÇÃO 3 PG. 216 - AVISO DE LICITAÇÃO. (17/06/2024);
- ✓ AMAZÔNIA JORNAL CADERNO GERAIS PG. 4 - AVISO DE LICITAÇÃO. (17/06/2024);

4.2. Publicação Integral do Processo;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ: 05.149.083/0001-07
GABINETE DA CONTROLADORA



- ✓ **Mural de Licitação do TCM/PA:** <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4045991#documenos> ;
- ✓ **Portal Nacional de Compras Públicas:**
<https://pncp.gov.br/app/editais/04876413000195/2024/30> ;

O certame foi amplamente divulgado, em estrita observância aos requisitos legais estabelecidos na legislação vigente.

V. DA ANÁLISE DA LEGALIDADE E DO CONTROLE DO PROCESSO ORIGINAL (fls. 162 a 175 e 305 a 307);

Em anexo ao presente processo, encontram-se cópias de peças selecionadas do processo original, cuja finalidade é subsidiar a análise desta Controladoria quanto aos aspectos legais e aos pontos de controle envolvidos. Ressalta-se que a presente análise limitar-se-á à verificação da conformidade jurídica dos atos administrativos e à identificação de elementos de controle interno, sem qualquer pretensão de juízo de valor acerca do mérito das manifestações exaradas pelos ilustres pareceristas, não se tratando, portanto, de avaliação sobre a correção ou não das opiniões por eles emitidas.

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, por meio de parecer jurídico nº 2024/04.29.0001 de 29 de abril de 2024, manifestou-se, a saber:

*“Ante ao exposto, estando o processo em consonância com as regras contidas nas normas de regência, **opinamos pelo seu prosseguimento**, remetendo-se os autos para a autoridade competente para que, após parecer do Controle Interno deste Município, proceda com a publicação do aviso da publicação, nos termos da lei.”*

Em 07 de agosto de 2024, a Controladoria Geral do Município de Oeiras do Pará, subscreveu o Parecer, cuja decisão transcreve-se a seguir:

“Ante o exposto, a controladoria interna da Prefeitura, após a verificação da legalidade que lhe compete, e pautado nas



*informações e documentos trazidos aos autos, **OPINAMOS** pela **REGULARIDADE** do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos/observados, os requisitos previstos na Lei nº 14.133/21. Ressaltamos que as informações constantes desde início de todo o processo até sua conclusão são de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação”.*

Diante do exposto, conclui-se que o presente processo foi instruído com observância às normas legais e aos princípios que regem a administração pública, encontrando-se devidamente amparado por pareceres jurídicos e de controle interno que atestam sua regularidade.

Ressalvadas as recomendações quanto à observância dos prazos legais para a publicação do edital, não foram identificados óbices à continuidade do trâmite, restando apenas a fase de homologação, a qual deve ser realizada pela autoridade competente.

Assim, entendeu-se que o procedimento estava apto a seguir para sua fase final, resguardados os aspectos de legalidade e controle previamente analisados.

Após as manifestações da Assessoria Jurídica e da Controladoria Geral, o processo foi devidamente homologado pela autoridade competente, em conformidade com os pareceres emitidos.

VI. DA MANIFESTAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE (fls. 324 a 402);

O Secretário Municipal de Administração de Bonito, por meio de ato convocatório datado de 10 de abril de 2025, convocou a empresa E. S. CAMBRAIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.918.600/0001-92, a manifestar-se quanto à adesão à Ata de Registro de Preços, proveniente do Pregão Eletrônico SRP nº 9.2024-00017, bem como a apresentar a documentação exigida, compreendendo os documentos de habilitação jurídica,

regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme previsto no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em resposta, a empresa manifestou-se por meio do ofício nº 14/2025, datado de 10 de abril de 2025, declarando estar de acordo com a adesão à Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2024-0017. Na oportunidade, anexou a documentação solicitada, a saber:

- ✓ Contrato Social consolidado – em conformidade;
- ✓ Cópia do documento do sócio administrador – em conformidade;
- ✓ Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais – certidão nº 00069/2025 – em conformidade.
- ✓ Certidão de Regularidade de Natureza Tributária – Certidão nº 702025080590537-2 – em conformidade.
- ✓ Certidão Negativa de Natureza Não Tributária – Certidão nº 702025080590538-0 – em conformidade.
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – código de controle: 26E8.FD03.1969.FE8C – em conformidade.
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, SOB Nº 2025032902325352357247;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Certidão nº 16168629/2025 – em conformidade.
- ✓ Certidão Judicial Civil Negativa (Certidão de Falência e Concordata) – certidão nº 04011112893363 – em conformidade.
- ✓ Balanço Patrimonial – Exercício 2022 – Registrado na JUCEPA em 27/02/2023 – em conformidade.
- ✓ Balanço Patrimonial – Exercício 2023 – Registrado na JUCEPA em 02/05/2024 – em conformidade.
- ✓ Atestados de Capacidade Técnica – em conformidade.



Diante do exposto, conclui-se que a empresa **E. S. CAMBRAIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.918.600/0001-92**, atendeu integralmente à convocação realizada pelo Secretário Municipal de Administração de Bonito, manifestando formalmente sua concordância com a adesão à Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico SRP nº 9.2024-00017 e apresentando, tempestivamente, toda a documentação exigida, conforme preceitua o art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A análise da documentação encaminhada demonstrou a conformidade dos requisitos legais de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, o que autoriza o regular prosseguimento do processo de adesão, observados os princípios da legalidade, eficiência e vantajosidade que regem a Administração Pública.

VII. DA IDENTIFICAÇÃO DO VENCEDOR E VALOR ADJUDICADO/HOMOLOGADO.

Não se aplica ao presente processo, em razão da modalidade de contratação adotada — adesão à Ata de Registro de Preços — a qual dispensa as etapas de adjudicação e homologação por parte deste ente, uma vez que essas etapas já foram devidamente realizadas pelo órgão gerenciador no processo licitatório originário.

VIII. DA AUTUAÇÃO (fl. 416);

Em conformidade com a Nota de Orientação Jurídica nº 231/2025 (fls. 409 a 415), na qual o parecerista conclui pela viabilidade jurídica da adesão à Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 9.2024-00017, o Agente de Contratação promove a devida autuação do Processo Licitatório nº A.2025 - 010, com vistas à formalização dos atos administrativos necessários à efetivação da adesão.

IX. DO PARECER TÉCNICO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO (fls. 417 e 420);

O Agente de Contratação elaborou parecer técnico no qual apresenta a estimativa de preço para a contratação no valor de R\$ 4.763.920,00 (Quatro milhões, setecentos e

sessenta e três mil, novecentos e vinte reais), ressaltando a compatibilidade desse montante com a prática de mercado. O documento também destaca a escolha da empresa **E. S. CAMBRAIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.918.600/0001-92**, que comprovou o atendimento a todos os requisitos necessários para o fornecimento do objeto, além de ter oferecido o preço mais vantajoso para a Administração.

X. DO PARECER JURIDICO (fls. 433 a 437);

Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral do Município, em síntese, concluiu pela legalidade da adesão pretendida, sendo possível o prosseguimento do processo ora analisado.

XI. DA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO.

A empresa **E. S. CAMBRAIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.918.600/0001-92** atendeu aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, estando assim, apta a contratar com a administração pública.

XII. DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, verifica-se que o presente processo de adesão à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 9.2024-00017, realizado pelo Município de Oeiras/PA, foi devidamente instruído em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Os documentos que compõem o processo demonstram a regularidade dos atos praticados, sendo evidenciada a vantajosidade da adesão à referida ata, conforme justificativa apresentada pelo Departamento de Compras, bem como a conformidade orçamentária e financeira certificada pelo Departamento de Contabilidade.

A análise da documentação apresentada pela empresa **E. S. CAMBRAIA LTDA** também revelou o atendimento integral às exigências de habilitação jurídica, regularidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ: 05.149.083/0001-07
GABINETE DA CONTROLADORA



fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, autorizando o prosseguimento do processo, observados os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a administração pública.

Assim, **opinamos favoravelmente** à continuidade do procedimento para a formalização dos atos administrativos necessários à adesão à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 9.2024-00017, resguardando-se o cumprimento dos prazos legais para a publicação dos atos.

Recomenda-se, por fim, que seja promovida a publicação do respectivo extrato contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios oficiais exigidos, em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 5º, inciso I, do Decreto nº 10.922/2021, assegurando-se a necessária transparência, publicidade e controle social dos atos administrativos.

É o parecer,

Bonito, 15 de abril de 2025.

CRISLENE GOUVÊA DE MELO
Controladora Geral
Dec. 022/2025